



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

Processo Licitatório nº 057/2025

Dispensa de Licitação nº 025/2025

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 93.539.153/0001-92, com sede na Rua das Rosas, 68, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ANDERSON FERNANDO BAGATINI, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA – FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 08.833.911/0001-01, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 134 – Sala 311, Bairro Cidade Baixa, município de Porto Alegre/RS, por seu representante legal, Sr. HENRIQUE FORSTER DE FREITAS LIMA, CPF nº 335.096.970-49, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação nº 025/2025 e regido pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

### I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria com ênfase em Gestão da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB de fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, composta das seguintes etapas:

- Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas;
- Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos;
- Assessoria na elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR, a ser submetido ao Ministério da Cultura - MinC;
- Assessoria na elaboração dos Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas;
- Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de execução dos projetos ou apoios selecionados;
- Assessoria nos critérios e formas das Prestações de Contas ao Município;
- Assessoria na Prestação de Contas do Município para o Ministério da Cultura.

1.2 A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços com observância das condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 025/2025.



## **II – DAS RESPONSABILIDADES**

### **2.1 Caberá à CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pela realização dos serviços elencados no objeto deste Contrato.
- b) Executar o objeto contratual, mantendo compatibilidade com as obrigações contratuais postas a habilitação e à qualificação exigida;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, de segurança do trabalho e comerciais resultantes da execução do Contrato.

### **Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Fornecer as informações necessárias ao desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar o pagamento ajustado;
- c) Exercer a fiscalização do objeto contratado.

## **III – DO PRAZO**

3.1. O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado, sendo que o valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGP-M ou IPCA. Conforme previsto no Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, valendo o de menor valor.

## **IV – DO PAGAMENTO**

4.1. O Valor Total referente aos serviços prestados pela CONTRATADA é de R\$ 1.671,36 (um mil, seiscentos setenta e um reais e trinta e seis centavos), sendo que a CONTRATANTE se compromete a pagar em até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação de nota fiscal, a ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda, na entrega do objeto contratado.

4.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e pára-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

## **V – EMPENHO DA DESPESA**

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pela seguinte dotação orçamentária:

06. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto  
2129. MANUTENÇÃO DO PROJETO LEI ALDIR BLANC – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 990/2020  
3390.39.00.00.00.00.21516(25377) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **VI – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e



Desporto, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Sr<sup>a</sup> Silvane Maria Dalla Valle Stadtlober, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores. Na falta do fiscal, outro servidor lotado na Secretaria de Educação deverá ser designado para exercer a função.

6.2. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

6.4. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civis.

#### **VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **VIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **IX – DA RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso do inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, de acordo com o inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- c) Judicialmente, como prevê inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



e) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela Contratante na forma que ela determinar.

f) O presente contrato ainda poderá ser extinto na forma de que dispõe o artigo nº 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**X – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 14 de julho de 2025.

Município de Barra do Rio Azul,  
Prefeito Municipal,  
**c/Contratante.**

FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,  
Darci Bueno Da Silva,  
Sócio Administrador,  
**c/Contratada.**